



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº 386/92

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 245/92

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem às Comissões, para parecer, o PL nº 245/92, que busca autorização para o Município doar 31 lotes urbanos às pessoas que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere no âmbito da competência privativa do Prefeito.

A doação de imóveis é um empreendimento previsto na LOM, desde que o donatário não seja pessoa jurídica de direito público.

A exigência da avaliação prévia dos imóveis foi, também, observada, embora ressaltamos que os valores devem constar no texto do projeto e não apenas em laudo de avaliação anexo.

Enfatizamos, ainda, a necessidade de o projeto mencionar, pelo menos, um número de documento de identificação dos donatários, a fim de evitar qualquer tipo de dúvida.

No aspecto orçamentário-financeiro, não encontramos nenhum impedimento à tramitação normal do projeto.

CONCLUSÃO

Ressalvadas as correções apresentadas, opinamos pela legalidade e aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1992.

IDEVAN VAZ DE RESENDE

Relator

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente da CLJR

MILTON ALVES DA SILVA

Presidente da CFOTC



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

Por determinação do Presidente da Câmara, Rubens José Borges, foi instituída, na Sessão Ordinária, realizada dia 7/12/92, Comissão, composta pelos Vereadores Luzmar Caetano de Sousa, Milton Alves da Silva e Lúcio Antônio Pereira de Resende, com o objetivo de verificar a localização dos lotes urbanos que estão sendo doados, conforme previsto no Projeto de Lei nº 245/91, de autoria do Prefeito.

A Comissão fez o levantamento da exata localização dos lotes e constatou apenas um erro no memorial descritivo do terreno citado no inciso XXI do Art. 1º do Projeto de Lei nº 245/92, que está sendo doado a Dalto Ramos Borges.

Conforme o verificado, os proprietários dos lotes que fazem limite com o mencionado terreno são: Adelício e Odaci Lemes Pereira.

A Comissão ressalta, também, a necessidade de o projeto conter o número de, pelo menos, um documento de identificação dos donatários e que os lotes devem ser acompanhados da respectiva avaliação, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Para corrigir os equívocos constatados pela Comissão, sugerimos a devolução do Projeto de Lei nº 245/92 ao Prefeito.

Câmara Municipal, 11 de dezembro de 1992.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Vereador


MILTON ALVES DA SILVA

Vereador


LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE

Vereador